

AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD PÚBLICA E SERVIÇOS CONEXOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

(R/266/2022)

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de Subscrição de Cloud Pública e Serviços Conexos, de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

2 - A escolha do procedimento de concurso público urgente foi fundamentada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o disposto nos artigos 155.º e seguintes do mesmo diploma e tem a designação de “Aquisição de serviços de subscrição de Cloud Pública e Serviços Conexos”, a que corresponde a seguinte referência: Reg. 266/2022.

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. O presente caderno de encargos contempla as cláusulas a incluir no contrato que se pretende celebrar.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;
 - f) O clausulado contratual.



3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites e termos do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.
2. O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do Cocontratante de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços desenvolvendo todos os esforços para atingir os objetivos do Contrato.

Cláusula 4.ª

Vigência

- 1 - O contrato vigora a partir da data da sua assinatura, que previsivelmente ocorrerá na primeira semana de janeiro de 2023, e terá uma vigência de 1 (um) mês.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato poderá vir a ser renovado de forma automática por mais 1 mês, até ao dia 28 de fevereiro de 2023 no máximo.
- 3 - Independentemente das eventuais renovações previstas no número anterior, que venham a ocorrer, o contrato cessa automaticamente com a obtenção do visto prévio a emitir em sede de fiscalização prévia do Tribunal de Contas no âmbito do contrato a celebrar ao abrigo do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com o mesmo objeto contratual e a que se refere o Processo n.º 204/2022.
- 4 - A notificação prevista no número anterior, deverá ocorrer com uma antecedência mínima de cinco (5) dias seguidos do termo do contrato.



Cláusula 5.ª

Local de prestação dos serviços

A prestação dos serviços tem lugar nas instalações do Cocontratante ou da Agência, I.P., conforme se mostre mais adequado para o desenvolvimento, em cada momento, dos serviços a prestar, a acordar durante a execução do contrato, sem que tal acordo implique qualquer custo acrescido para a Agência, I. P.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, com a celebração do contrato constituem-se como obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a) Preparar, planear e coordenar a execução de todos os serviços necessários e adequados à melhor execução do contrato, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no presente Caderno de Encargos, a respetiva proposta e em articulação com a Agência, I.P., bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
- b) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento integral, adequado e atempado de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar, de imediato, ao contraente público quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.;
- d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Participar nas reuniões de preparação, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do gestor de contrato afeto à prestação de serviços;



- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo contraente público;
 - g) Comunicar ao contraente público qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência;
 - h) Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da norma constante do n.º 13 do artigo 42.º do CCP, na redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.
2. O Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, e ao cumprimento das normas legais em vigor, designadamente no que diz respeito às obrigações no domínio laboral, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Número e perfil dos colaboradores do Cocontratante

1. A prestação dos serviços deve ser executada por uma equipa, a definir pelo Cocontratante tendo em vista a adequação à melhor execução do contrato, de acordo com a definição do número de elementos e dos perfis mínimos obrigatórios e respetivas características descritas na Parte II do Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto na Parte II do Caderno de Encargos, relativamente aos requisitos da equipa, compete ao Cocontratante a alocação dos diferentes membros da equipa proposta para a adequada e tempestiva execução da prestação dos serviços, que constituem uma obrigação de resultado.
3. Compete ao Cocontratante alocar os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços contratados e assegurar a máxima adequação das competências de cada um deles à realização das ações compreendidas nas áreas de conhecimento identificadas no presente caderno de encargos, sem prejuízo do cumprimento do adicionalmente exigido nas especificações técnicas do caderno de encargos.



Cláusula 8ª

Substituição dos colaboradores que integram a proposta adjudicada

1. O Cocontratante poderá substituir qualquer colaborador afeto à prestação dos serviços contratados por colaborador com *curriculum* idêntico, ou superior, desde que o solicite ao Contraente Público com a antecedência mínima de dois dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos de equivalência ao colaborador a substituir, e garantir, salvo situações excepcionais, que a saída do colaborador substituído só ocorre após o novo colaborador estar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.
2. Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivos do Cocontratante a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.
3. Ao contraente público assiste o direito de exigir do cocontratante a substituição de quaisquer colaboradores deste, caso se verifique que a respetiva prestação não é satisfatória.
4. O cocontratante deverá assegurar a substituição dos colaboradores referidos no número anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação do contraente público para esse efeito, devendo juntar igualmente os documentos necessários para comprovação dos requisitos de experiência idênticos ou superiores ao do colaborador substituído.
5. O direito a que se refere o nº 3 não preclui nenhum dos deveres previstos no presente Caderno de Encargos para o Cocontratante.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade e direitos de propriedade intelectual

1. Os produtos que resultem da execução do objeto do contrato, bem como todos os resultados dos serviços prestados ao abrigo do respetivo contrato, serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à Agência, I.P. a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
2. A Agência, I.P. poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os produtos referidos no número anterior, bem como manuais e qualquer documentação elaborada e fornecida ao abrigo do presente contrato.



3. O Cocontratante não pode utilizar a favor de outras entidades, ainda que públicas, nem divulgar quaisquer elementos elaborados ao abrigo do presente contrato, salvo autorização prévia expressa por escrito da Agência, I.P.
4. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para o Contraente Público ou pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence ao Contraente Público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
5. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao Contraente Público.
6. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
7. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
8. No caso de o Contraente Público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
9. Com a aceitação dos serviços objeto do presente contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o contraente público, bem como de todos os documentos elaborados pelo cocontratante previstos neste Caderno de Encargos, podendo o contraente



público utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do cocontratante.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registradas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indenizará de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do Contraente Público.
3. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.
5. O cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente,



à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o Contraente Público assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos nos Relatórios técnicos dos serviços prestados, previstos no presente caderno de encargos.
4. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Contraente Público, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e



consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) do contraente público, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na apresentação dos *curricula* e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, o Cocontratante é responsável pela obtenção do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Contraente Público, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 8. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email protecaao.dados@adcoesao.pt, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 9. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

Conflito de interesses

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA. I.P.

Cláusula 15.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que se fundamenta no valor dos contratos em vigor, constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do procedimento, é de **130.000,00€ (cento e trinta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.**
2. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que, para execução do contrato, sejam da responsabilidade do Cocontratante.
3. Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.
4. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento foi obtido tendo em consideração os custos médios unitários mensais, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a aceitação do Relatório Mensal de Serviço, onde constem discriminados os serviços prestados.
2. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
3. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de



nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante e da qual este deve ser titular.
5. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até integral e efetivo pagamento.
6. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não são permitidas a cessão da posição contratual nem a subcontratação.

Cláusula 19.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais e/ou cumprimento defeituoso, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P. pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes:

- a) Pelo incumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada ou do caderno de encargos, bem como de indicações de serviços que venham a ser acordadas durante a execução do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, a Agência, I.P. pode aplicar uma sanção de natureza pecuniária diária, de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 365$

Em que: P = Montante da sanção; V = preço contratual; A = número de dias de atraso.

- b) Pela não comparência, sem justificação atempada e por motivo ponderoso, a qualquer reunião de análise, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., pode esta aplicar uma sanção pecuniária no montante de 500,00€ (quinhentos euros).
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.^o



do CCP, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária até ao limite indicado no número anterior.

5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções de natureza pecuniária devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
6. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.
3. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Constitui, entre outros, fundamento de resolução sancionatória, o incumprimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos de forma que impeça a execução do contrato ou que determine que a respetiva execução coloque em causa a credibilidade da Agência, I.P. ou limite gravemente os objetivos a atingir.
3. O direito de resolução referido no número 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, constarem no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição e recebida no dia útil seguinte.

Cláusula 25.^a

Regra de informação e publicidade

No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020.



Cláusula 26.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para e com a celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante, incluindo os emolumentos que eventualmente sejam devidos ao Tribunal de Contas, se aplicável.
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
2. O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, pela Retificação nº 25/2021, de 21.07 e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 - Especificações sobre a subscrição e os serviços conexos

A componente de serviços conexos poderá ser utilizada no âmbito das seguintes atividades:

- a) Gestão de portais associados à solução Cloud (contratuais e técnicos)
- b) Análise de consumos e produção de relatórios
- c) Suporte a incidentes
- d) Implementação de ambientes híbridos em ambientes Windows
- e) Implementação de ambientes híbridos em ambientes Linux
- f) Otimização de custos na utilização de plataforma Cloud
- g) Migração de workloads para Cloud
- h) Configuração de serviços IaaS (Infrastructure as a Service)
- i) Configuração de serviços PaaS (Platform as a Service)
- j) Configuração de serviços SaaS (Software as a Service)
- k) Implementação de solução para monitorização de workloads em Cloud e On-premises
- l) Implementação de VDI em Cloud
- m) Implementação de Redes e Segurança em Cloud
- n) Implementação de Disaster Recovery entre On-premises e Cloud
- o) Realização de Planos de Disaster Recovery

Os serviços conexos (serviços de instalação e serviços de migração) às licenças de software correspondem a uma bolsa de 78 horas mensais, prestados tanto nas Instalações da Agência, IP, como nas instalações do Cocontratante.



2– Certificações obrigatórias da equipa:

Certificações/Experiência
Microsoft 365 Certified: Messaging Administrator Associate
Microsoft Security, Compliance, and Identity Fundamentals
Microsoft 365 Certified: Modern Desktop Administrator Associate
Microsoft 365 Certified: Enterprise Administrator Expert
Microsoft 365 Certified: Fundamentals
Microsoft 365 Certified: Teams Administrator Associate
Microsoft Certified Solutions Associate: Windows Server 2012 ou superior
Microsoft Certified Technology Specialist: SQL Server 2008, Implementation and Maintenance ou superior
Microsoft Certified IT Professional: Database Administrator 2008 ou superior
Microsoft Certified Volume Licensing Specialist, Large Organizations
Microsoft Certified Designing, Assessing and Optimizing Software Asset Management (SAM)
Microsoft 365 Certified: Messaging Administrator Associate
Microsoft Security, Compliance, and Identity Fundamentals
Microsoft 365 Certified: Modern Desktop Administrator Associate
Microsoft 365 Certified: Enterprise Administrator Expert

3– Perfis obrigatórios dos profissionais que compõem a equipa:

Perfil Técnico	Funções
Gestor Operacional	Coordenar recursos internos e de terceiros/fornecedores para a integral e adequada execução das atividades; Assegurar que todos os projetos sejam entregues no prazo estipulado; Desenvolver os objetivos do projeto, envolver todas as partes interessadas relevantes e assegurar viabilidade técnica das soluções requeridas no decorrer do contrato.
Arquiteto	Colaborar com a equipas determinando requisitos funcionais e não funcionais para novas necessidades. Comunicar eficazmente todos os conceitos à equipa. Fornecer orientação técnica.
Administrador de Sistemas	Instalação, configuração, diagnóstico e resolução de problemas em soluções de IT de média dimensão. Capacidade de coordenação das soluções.
Técnico de Sistemas	Instalação, configuração, diagnóstico e resolução de problemas em soluções de IT de pequena dimensão



4 - Subscrição de licenças de Cloud pública – Azure

A subscrição de cloud pública Azure correspondente a uma “bolsa de consumo Azure” mensal, que será paga na medida em que seja realizado o consumo por parte da Agência, I.P.

Produto	Descrição	Qtd
Consumo Azure		
6QK-00001	Azure	58
Serviços técnicos		
	Serviços Técnicos Conexos à solução de Datacenter Azure	78

As subscrições devem ser disponibilizadas no prazo máximo de 3 dias após a assinatura do contrato.